



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2024/00103

Bento Gonçalves, 16 de dezembro de 2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 84, de 12/12/2024

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a ceder ao Município de Santa Tereza, a Servidora CRISTIANE FERRARI RIZZI.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com o Município de Santa Tereza, para ceder a Servidora Municipal, Senhora CRISTIANE FERRARI RIZZI.

Justifica o Executivo Municipal, que de acordo com o parágrafo único, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município, é possível a cedência de servidores públicos municipais, inclusive professores, para atender relevante interesse público e comunitário, mediante celebração de convênios e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Ainda, conforme inciso I, do art. 119, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, o servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos para exercício de função de confiança.

Desta forma, o objetivo da proposição é de ceder ao Município de Santa Tereza, a Servidora Municipal, Senhora Cristiane Ferrari Rizzi, sem ônus para o órgão de origem, que irá exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação e de Meio Ambiente, do Município conveniado.

Outrossim, a presente Proposição ora em análise, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 107543-92 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=107543-92>



CMBGOTJ202400103A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também ao disposto no art. 9º, Parágrafo único, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

- assinado eletronicamente -
Jaime Zandonai
Procurador Jurídico

